



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 050/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK-20 E FCK-30 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E TRÂNSITO DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº: 95.257.945/0001-08

ENDEREÇO: BR 386, Km 130, nº 129, Linha Agusso, em Barra Funda/RS, CEP: 99.585-000.

VALOR: R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a aquisição de concreto usinado FCK-20 e FCK-30 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Trânsito de Barra Funda/RS.

Serão adquiridos os seguintes itens:

20m³ de Concreto Usinado FCK-20, ao custo unitário de R\$ 365,00, totalizando R\$ 7.300,00;

20m³ de Concreto Usinado FCK-30, ao custo unitário de R\$ 400,00, totalizando R\$ 8.000,00.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para aquisição de concreto usinado FCK-20 e FCK-30 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Trânsito de Barra Funda/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório,

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. ”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a locação direta da empresa Construbrás Construtora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, foi porque a mesma apresentou o menor valor nos Orçamentos realizados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a locação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

O objeto a ser adquirido será utilizado em diversas obras de infraestrutura urbana do município, tendo em vista que este tipo de concreto contém resistências diversas e é utilizado na construção, manutenção e reparo de peças estruturais como: lajes, vigas, pilares, blocos, sapatas, vigas parede, muro de arrimo, pisos, guias, sargetas, sargetões, poços de visita, bocas de lobo, pavimentação e lombada elevada.

BARRA FUNDA/RS, 07 DE MAIO DE 2021.

MÁRCIA LUDWIG HENIKA,
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 050/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK-20 E FCK-30 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E TRÂNSITO DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº: 95.257.945/0001-08

ENDEREÇO: BR 386, Km 130, nº 129, Linha Agusso, em Barra Funda/RS, CEP: 99.585-000.

VALOR: R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com o art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 07 DE MAIO DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 050/2021

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 07 DE MAIO DE 2021.

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 050/2021

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.
- b) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK-20 E FCK-30 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E TRÂNSITO DE BARRA FUNDA/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0502 15 451 0077 2013 339039 00000000 0001

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 07 DE MAIO DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL